

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Toritama-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre o* retorno gradual das atividades econômicas e sociais, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Toritama-PE, e dá outras providências.

Art. 2º Fica permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a parques e praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som;

II - fica permitida, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, inclusive finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto;

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 12h às 18h, exclusivamente aos domingos, na Feira do Jeans de Toritama;

b) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 18h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, de centro e de bairro,
2. shoppings centers e galerias comerciais,
3. escritórios comerciais e de prestação de serviços,
4. salões de beleza, barbearias, cabelereiros e similares;

c) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, inclusive finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

d) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Parágrafo único. Os estabelecimentos localizados nos shoppings e galerias comerciais devem observar os horários previstos na alínea “b” do inciso III do caput, exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenham sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a

horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanecem permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º Permanece vedado no âmbito do Município de Toritama, o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - salas de cinema;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

Art. 6º Permanece vedada no âmbito do Município de Toritama a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 7º Permanece obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 8º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou que sejam editadas posteriormente pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Toritama.

Parágrafo único. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, poderão disciplinar os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11. Revogam-se as disposições infralegais em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 16 de junho de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:51C84EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/06/2021. Edição 2856a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>